



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das contas públicas do Prefeito Municipal de Caçador, referente ao exercício de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 61 da Lei Orgânica do Município e 123 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º As contas públicas do Município de Caçador, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Saulo Sperotto - Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo @PCP 22/00114944.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2023.

Itacir João Fiorese, Presidente.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a aprovação das contas públicas do senhor Saulo Sperotto - Prefeito Municipal de Caçador, referente ao exercício de 2021.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo nº @PCP 22/00114944, após exame da matéria, manifestou favorável ao parecer do Conselheiro Relator José Nei Alberton Ascari, recomendando a Câmara Municipal de Caçador, pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2021.

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, no que tange à taxa de atendimento em creche e pré-escola;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Caçador a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Caçador que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Caçador;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator do *Relatório DGO n. 384/2022* que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Caçador, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. ao Sr. Saulo Sperotto – ex-Prefeito Municipal de Caçador;

6.2.3. à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2022

Data da Sessão: 12/12/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC